

**CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ** - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar  
Centro - Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 - Maringá - Paraná

## RELATÓRIO

### **AUTOS Nº 0007860-10.2005.8.16.0017 SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ**

Em data de 10 de setembro de 1996, SANREMO S.A., ingressou com pedido de Falência contra **ARMARINHOS CONQUISTA**, já qualificada, evento 1.1. Instruída com diversos documentos, a inicial foi recebida pelo Juízo da Primeira Vara Cível, Autos sob nº 898/96, mov. 1.1 a 1.3.

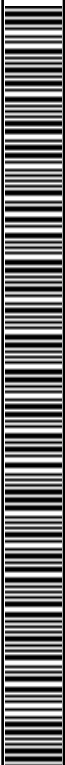
Citada por edital a requerida não contestou. Diversas diligências apontaram que a empresa se encontrava fechada, com atividades encerradas e seu sócio evadiu ao vizinho País – Paraguai.

Às fls. 40/41, em data de 01/02/1999, a sentença de decretação de falência reconhecendo a revelia da requerida. Edital de credores às fls. 111, mov. 1.21. Termo de Compromisso de Síndico, Dr. Nobuo Nishimoto, às fls. 123, movimento 1.22. No movimento 1.25, fls. 132 a 133, o síndico requereu a juntada do edital publicado em 06/04/2000.

Às fls. 206, movimento 1.38, pedido de destituição do Síndico por desídia em 24/06/2004. O pedido está instruído com diversos documentos, inclusive com cópia de matrículas de imóveis e documentos outros, tais como o termo de depósito em favor de José Santos Oliveira, dos bens móveis pertencentes à falida, ocorrido nos autos de execução nº 337/96 da Quinta Vara Cível desta Comarca.

Consta ainda no mesmo evento a arrematação de um bem imóvel, em maio de 1997, por R\$ 51.870,00, no processo de execução nº 337/96, o qual era, este imóvel, a sede da empresa falida, por José Santos Oliveira e a denuncia de que este era cliente do advogado nomeado como Síndico, demonstrando real conflito de interesses e motivos plenos de destituição

De acordo com contrato social juntado no mesmo movimento, José Santos Oliveira era sócio da empresa falida, deixando claro que a arrematação do imóvel pertencente à falida, foi objeto de fraude contra credores.



## **CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado**

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar  
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

Em evento 1.43, em 06/12/2004, ofício da Segunda Vara Cível solicitando a união desta falência com a falência de Bem Forte Industria e Comércio de artefatos de Alumínio LTDA. por confusão patrimonial, o qual teve a concordância da falida.

Evento 1.45, nova determinação do Juízo da Segunda Vara Cível solicitando a união desta falência com a falência de Bem Forte Industria e Comércio de artefatos de Alumínio LTDA. por confusão patrimonial.

Evento 1.46 os autos dão entrada na Segunda Vara Cível sob nº 224/2005. Em evento 1.48 o pedido de arrombamento dos cofres, pelo Síndico em fls. 236 – 08/09/2004. Venda dos bens móveis por carta proposta no valor de R\$ 1.500,00 e depósito em conta judicial, evento 1.49, fls. 258/262 e 266/267.

Mandado de arrombamento às fls. 264/265 e Mandado de Remoção e Abertura dos cofres, mov. 1.49.

Nomeação como Síndico destes autos Carlos Eduardo Buchweitz, mov. 1.53, fls. 286, o qual já era administrador da falência de Bem Forte Industria e Comércio de artefatos de Alumínio LTDA.

Síndico pede a remessa de importância depositada junto à Primeira Vara Cível, vinculada a este processo. Depósito judicial às fls. 304, evento 1.55. no valor de R\$ 80,87 em 24/08/2006.

Às fls. 234/235, mov. 1.63 o síndico informou que diligenciou a respeito de encontrar bens passíveis de arrecadação em nome da falida, mas restou infrutífera a diligência. Que a totalidade dos bens das empresas foram consumidas com dívidas trabalhistas. Por este motivo, requereu o encerramento da falência por ausência de bens.

Às fls. 479/481, mov. 1.73, o síndico informou sobre a existência de aproximadamente R\$ 2.400,00 depositado na Caixa Econômica Federal e R\$ 80,00 na segunda Vara Federal de Curitiba.

Informou também sobre uma habilitação retardatária de um credor trabalhista, devendo os valores encontrados pertencer a este credor. Na sequência 1.117 e 3, consta informação sobre a digitalização dos autos e sua tramitação no PROJUDI.



## **CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado**

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar  
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

Nos eventos 1.113, 33.1, 51.1, 67.1 e 81.1 o *Parquet* requereu o pedido de reconhecimento de grupo econômico e desconsideração da personalidade jurídica das empresas Armarinhos Conquista Ltda., Bem Forte Indústria e Comércio de Artefatos de Alumínio e Alumax Indústria e Comércio de Artefatos de Alumínio Ltda. Contudo, o pedido foi rejeitado, conforme decisão de evento 106.

O síndico reiterou o pedido de encerramento da falência, movimento 251, 283.

Informação de que a Massa Falida possui créditos à receber junto a Companhia Paranaense de Energia Elétrica, mov. 315. Resposta de ofício – Eletrobrás, movimento 392 e 462.

No evento 465, o síndico requereu a dispensa de buscar os valores junto a Eletrobrás por se tratar de valor ínfimo (6,67), bem como o encerramento da falência.

O Ilustre Representante do Ministério Público também se manifestou favorável ao encerramento da falência, mov. 480. Edital de credores, movimento 498. Habilitação de crédito retardatária no evento 504.

O *Parquet* se manifestou no sentido de que não há utilidade o crédito protocolado, em virtude de inexistência de recursos da massa, evento 518.

É o breve relatório que se tem a apresentar.

Maringá, quinta-feira, 20 de junho de 2024.

**CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ**  
**ADMINISTRADOR NOMEADO**

